



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 30/2026

PROJETO DE LEI Nº 22/2026

DATA DE RECEBIMENTO: 02/03/2026

DATA DE APRECIÇÃO E VOTAÇÃO: 24/03/2026

AUTORIA: GILMAR DA SILVA

Ementa: Institui o Programa “Qualifica Jovem Ametista”, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsa-Estágio a jovens, e dá outras providências.

Relatório

O Projeto de Lei nº 22/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir o Programa “Qualifica Jovem Ametista”, voltado à inserção de jovens no mercado de trabalho local, mediante a concessão de bolsa-estágio supervisionado em empresas privadas do Município.

A proposição autoriza o Município a firmar contrato com agente de integração, bem como termo de cooperação com entidade representativa local, além de estabelecer o número de vagas, valores das bolsas, critérios gerais do programa e previsão de regulamentação por decreto.

Também dispõe sobre a limitação de vagas, contrapartidas das empresas participantes, vedação de atividades inadequadas aos estagiários e previsão de acompanhamento e fiscalização do programa.

Exame da Matéria

A iniciativa é legítima, competindo ao Poder Executivo propor a criação de programas públicos e a autorização de despesas, nos termos da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

O projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), observando os requisitos legais quanto à natureza educacional da atividade, carga horária, supervisão e concessão de bolsa, não configurando vínculo empregatício.

Ainda, prevê a contratação de agente de integração, devendo observar a Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere aos procedimentos administrativos aplicáveis.

Não se verificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

Contudo, os Relatores destacam a necessidade de atenção, na fase de implementação e execução do programa, quanto aos seguintes pontos:

- A execução do programa implicará em despesas públicas, devendo ser observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- A regulamentação do programa deverá estabelecer critérios objetivos e transparentes para seleção dos beneficiários e das empresas participantes, garantindo os princípios da impessoalidade e isonomia;
- A distribuição das vagas deverá observar critérios claros, evitando favorecimentos e assegurando igualdade de oportunidades;
- A execução do programa deverá garantir o caráter educacional do estágio, em conformidade com a legislação federal, evitando desvirtuamento da finalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

O acompanhamento e fiscalização das atividades deverão ser efetivos, garantindo o cumprimento das obrigações por parte das empresas participantes.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse social, voltada à qualificação profissional de jovens e incentivo à inserção no mercado de trabalho, os Relatores manifestam-se favoravelmente quanto ao mérito.

Opinião Conclusiva

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 22/2026.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: GLEIDER ANTONIO ZATTI

Relator: RONI TONET

Membro: MAURICIA SCHMIDT GHENO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: RONI TONET

Relator: GLEIDER ANTONIO ZATTI

Membro: PAULO ROBERTO SGANZERLA

